CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 3423/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, encaminho em anexo Anteprojeto de Lei, para sua elaboração e apreciação que: “ Institui o Programa de Assitencia Técnica, Desenvolvimento Econômico e Apoio à Pequena Propriedade Rural e estabelece normas de incentivo e dá outras providencias.”

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal Araguari, Estado Minas Gerais, sala das sessões, 10 de outubro de 2023.

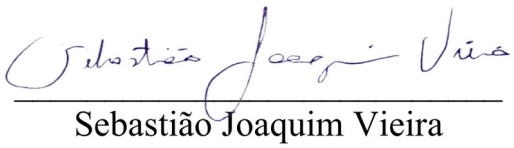
SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA -PSL
VEREADOR

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade: https://verificador.iti.gov.br/

APROVADO____16____votos
REPROVADO ___-___ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 10/10/2023

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES



Sebastião Joaquim Vieira

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/13726

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2023

"Institui o Programa de Assitencia Técnica,Desenvolvimento Econômico e Apoio à Pequena Propriedade Rural
e estabelece normas de incentivo e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Araguari, estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Araguari/MG a instituir Programa de Assistencia Tecnica, Desenvolvimento Economico e Apoio à Pequena Propriedade Rural e estabelece normas de incentivo , e da outras providencias.

Art. 2º O Projeto de Incentivo e Apoio a Pequena Propriedade Rural será coordenado pela Secretaria designada pelo Poder Executivo, com as seguinte diretrizes:

I – Apoiar os pequenos agricultores e pecuaristas no que diz respeito ao desenvolvimento de suas atividades rurais;
II – Aglutinar os recursos municipais, estaduais, federais e privados destinados à implementação desse desenvolvimento, tanto financeiro, técnico e humano;
III – Definir as áreas apropriada à instalação das atividades, entidades e outros investimentos;
IV – Definir investimentos básicos para a região rural;
V – Indicar os projetos em condições de captar recursos provenientes da politica de incentivo ao municipio;

Art. 3º Dentro do projeto de incentivo que trata esta lei, serão desenvolvidas as seguintes ações;
I – preparo do solo, plantios, aplicação de calcário, herbicidas e outros insumos;
II – Represamento de águas;
III – Construção e limpeza de passagens forçadas de água (rego dágua);

IV – melhorias nas estradas internas das propriedades, se necessário com bueiros; bolções e cascalhamento;

V – participação financeira e técnicas em Projetos Coletivos de Agricultor;

VI – Apoio nas atividades festivas, comemorativos, dias de campo, feiras e congeneres;

VII – Incentivo à aquisição de máquinas, implementos e outros que compõem o programa direto: tratores agricolas, motoniveladoras, implementos agricolas;

VIII – Apoio a pequenos pecuaristas que se enquadrem nos termos do art. 1º, em relação a técnicas de pastagens e manejo de bovinos, com subvenção as ações necessárias;

IX – Além destas atuações o municipio promoverá dentro de suas disponibilidades, assistência técnica, assistência agrícola e outros, que visem a profissionalização e bem estar para os agricultores.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 10 de outubro de 2023.

Sebastião Joaquim Vieira – PSL
Vereador

JUSTIFICATIVA

A maioria dos produtores rurais brasileiros desenvolve atividades economicas em pequenas e médias propriedades em toda extensão do território, a mão-de-obra é realizada pelos componentes da familia. Essas propriedades, quase sempre, são desprovidas de recursos tecnológicos (máquinas agrícolas, ordenha mecânica e insumos agricolas) e técnicos (suporte técnico de um profissional como, por exemplo, um agronomo), desse modo, apresentam níveis baixos de produtividade, apesar disso, cerca de 70% de todo alimentos que abastece o mercado interno brasileiro é derivado dessas propriedades rurais.

Para contribuir nesse processo de assistência técnica, desenvolvimento econômico e apoio à pequena propriedade Rural, e formas de incentivo para os pequenos agricultores, que apresento a presente propositura a qual almejo contar com a aprovação dos nobres edis dessa Casa de Leis.